MINISTÉRIO DAS MULHERES

Estudo Técnico Preliminar 7/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 21260.002917/2025-14

2. Descrição da necessidade

2.1. A presente demanda tem por objetivo prover solução de transporte institucional voltada ao fortalecimento da gestão descentralizada das políticas públicas para as mulheres, no âmbito do Programa de Fortalecimento da Gestão de Políticas para as Mulheres, instituído pela Portaria GM/MMulheres nº 441/2025 e operacionalizado por meio do Edital nº 7/2025.

2.2. A iniciativa busca oferecer meios logísticos e operacionais adequados às Secretarias Municipais de Políticas para as Mulheres (SPMs) e aos Organismos de Políticas para as Mulheres (OPMs), assegurando condições para o deslocamento de equipes técnicas, o transporte de materiais e a execução das ações.

Contexto e fundamentação da necessidade

2.3. Atualmente, grande parte das SPMs e OPMs enfrenta limitações estruturais e orçamentárias, sobretudo nos municípios de pequeno porte. A ausência de transporte institucional próprio compromete a mobilidade, a eficiência administrativa e a presença territorial das gestoras municipais, dificultando a articulação intersetorial e a execução das políticas públicas de forma contínua e integrada.

2.4. O Ministério das Mulheres, através da Secretaria Nacional de Articulação Institucional, Ações Temáticas e Participação Política (SENATP), que tem como atribuição a articulação e o fortalecimento dos organismos e secretarias estaduais e municipais de políticas para as mulheres, identificou, por meio de levantamentos técnicos e reiterados debates junto ao Fórum Nacional de Gestoras de Políticas para as Mulheres, que a não disponibilidade de veículos exclusivos para atendimentos das mulheres é um dos principais obstáculos à atuação local. Além de atender às necessidades operacionais, o veículo fortalece institucionalmente os organismos de gestão de políticas para as mulheres tanto quanto à mobilização de recursos de apoio às operações quanto à capacidade de atendimento às mulheres. Além disso, a disponibilidade de transporte próprio garante ainda mais segurança para as equipes técnicas no deslocamento a territórios marcados por situações de risco e vulnerabilidade social, uma vez que estarão personalizados como veículos de utilidade pública.

2.5. Diante dessa realidade, o Ministério das Mulheres instituiu o Edital nº 7/2025, voltado a municípios com até 100.000 habitantes, que: possuam Secretaria ou outro Organismo de Políticas para as Mulheres formalmente instituído; mantenham Conselho Municipal dos Direitos da Mulher ativo; não tenham sido beneficiados em chamamentos nacionais semelhantes nos últimos três anos. O edital prevê a formalização de Termos de Doação com Encargos, mediante os quais o Ministério das Mulheres disponibilizará veículos automotores novos, 0 km, devidamente emplacados, licenciados e com identidade visual padronizada, adquiridos com recursos da Ação Orçamentária 21GF – Fomento à Participação Efetiva das Mulheres nos Espaços de Poder e Decisão.

Objetivos específicos da solução de transporte

2.6. A solução proposta visa garantir autonomia e eficiência administrativa às SPMs e OPMs, permitindo que suas equipes atuem com maior alcance territorial e capacidade operacional. Entre os objetivos específicos estão:

2.6.1. Apoiar o deslocamento de equipes técnicas para acompanhamento de casos e visitas de campo;

2.6.2. Facilitar o atendimento descentralizado à mulheres em situação de vulnerabilidade e violência, inclusive em áreas rurais ou remotas;

2.6.3. Garantir a participação em formações, reuniões e eventos interinstitucionais, fortalecendo a articulação da rede de enfrentamento à violência;

2.6.4. Viabilizar o transporte de materiais, campanhas educativas e equipamentos institucionais;

2.6.5. Promover maior capilaridade e integração das políticas públicas para as mulheres no território nacional.

Aspectos técnicos e sustentabilidade

2.7. A escolha por veículos de porte popular e baixo custo operacional decorre da necessidade de viabilidade econômica e sustentabilidade administrativa. Veículos com motor 1.0, 05 (cinco) portas, câmbio manual, direção assistida, ar-condicionado, airbags, freios ABS e autonomia mínima de 400 km oferecem baixo custo de manutenção, eficiência energética e adequação ao uso cotidiano municipal.

2.8. Além disso, o fornecimento de veículos próprios reduz a dependência de locações, transporte terceirizado ou compartilhamento de frota, assegurando maior autonomia administrativa e otimização dos recursos públicos. Essa estratégia contribui para o cumprimento dos princípios de economicidade, eficiência e interesse público, conforme o artigo 11 da Lei nº 14.133/2021.

Relevância federativa e estratégica

2.9. A solução proposta tem caráter estruturante e federativo, alinhando-se às diretrizes do Plano Plurianual 2024–2027 (PPA), especialmente ao Programa 5661 – Igualdade de Decisão e Poder para Mulheres, e à Agenda 2030 da ONU, em particular ao Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 5 – Igualdade de Gênero.

2.10. Além do impacto operacional, a iniciativa reforça o compromisso do Ministério das Mulheres com a reconstrução das políticas públicas para as mulheres, ampliando a capacidade institucional e promovendo equidade territorial no acesso aos instrumentos de gestão pública.

Justificativa da urgência e abrangência (anexar a Declaração de Existência Orçamentária)

2.11. A urgência da demanda decorre da necessidade de atendimento imediato às SPMs/OPMs selecionadas no Edital nº 7/2025. O número de veículos a ser adquirido dependerá da quantidade de municípios classificados, da disponibilidade orçamentária e do valor unitário de aquisição, conforme a **Declaração de Existência Orçamentária**.

Finalidade e Justificativa

2.12. Os veículos destinam-se exclusivamente ao uso institucional, como ferramenta de apoio às agendas oficiais relacionadas à implementação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas para as mulheres. Sua utilização permitirá:

2.12.1. deslocamento das equipes técnicas municipais;

2.12.2. execução de visitas técnicas e atividades de campo;

2.12.3. transporte de materiais educativos e de apoio logístico;

2.12.4 participação em reuniões, capacitações e ações integradas com órgãos de justiça, segurança pública, saúde, educação e assistência social.

2.13 Essa estrutura reforça a capacidade operacional das gestoras municipais e favorece a capilaridade das políticas públicas, especialmente em regiões periféricas, rurais e de difícil acesso.

Síntese da necessidade

2.14. Em síntese, a presente contratação visa prover solução de transporte institucional que assegure mobilidade, autonomia e eficiência operacional às Secretarias e Organismos Municipais de Políticas para as Mulheres, contribuindo para a efetividade, continuidade e descentralização das políticas públicas de gênero, com foco em equidade regional e fortalecimento federativo, previsto no do Programa de Fortalecimento da Gestão de Políticas para as Mulheres, instituído pela Portaria GM/MMulheres nº 441/2025 e operacionalizado por meio do Edital nº 7/2025.

2.15. A iniciativa visa garantir meios logísticos e operacionais que possibilitem o deslocamento das equipes técnicas e o transporte de materiais de apoio das Secretarias Municipais de Políticas para as Mulheres (SPMs) e Organismos de Políticas para as Mulheres (OPMs). Esses órgãos desempenham papel essencial na execução descentralizada das políticas públicas voltadas à igualdade de gênero, enfrentamento à violência contra as mulheres e promoção de direitos.

2.16. Considerando que, no âmbito da gestão pública, as políticas para as mulheres raramente figuram como prioridade central, torna-se imprescindível a oferta de apoio técnico e estrutural que viabilize a atuação qualificada das Secretarias e demais Organismos de Políticas para as Mulheres que nos últimos anos, devido a descontinuidade de políticas e estratégias de apoio , resultou em fragilidade institucional das estruturas nos estados e municípios, comprometendo a efetividade das ações governamentais voltadas à promoção da igualdade de gênero.

2.17. A Secretaria Nacional de Articulação Institucional, Ações Temáticas e Participação Política (SENATP), através da Coordenação-Geral de Secretarias de Políticas para as Mulheres (CGSPM), que tem como atribuição o fortalecimento e a articulação federativa das políticas públicas para as mulheres, apoiando o funcionamento e a institucionalização das estruturas municipais e estaduais. Essa coordenação identificou, a partir de levantamentos técnicos e reiterados debates junto ao Fórum Nacional de Gestoras de Políticas para

as Mulheres, que a falta de veículos é um dos principais obstáculos à atuação local, pois além de atender às necessidades operacionais, o veículo fortalece institucionalmente as gestoras, conferindo maior visibilidade e legitimidade às suas ações perante a sociedade. A disponibilidade de transporte próprio garante ainda mais segurança para as equipes técnicas no deslocamento a territórios marcados por situações de risco e vulnerabilidade social.

2.18. Diante desse diagnóstico, a SENATP lançou o Edital nº 7/2025, voltado a municípios com até 100.000 habitantes, que possuam Secretaria ou outro Organismo de Políticas para as Mulheres formalmente instituído; mantenham Conselho Municipal dos Direitos da Mulher ativo; não tenham sido beneficiados em chamamentos nacionais semelhantes nos últimos três anos. O edital prevê a formalização de Termos de Doação com Encargos para a disponibilização de veículos automotores novos, 0 km, devidamente licenciados, emplacados e com identidade visual padronizada do Ministério das Mulheres, adquiridos com recursos orçamentários específicos da ação 21GF – Fomento à Participação Efetiva das Mulheres nos Espaços de Poder e Decisão.

2.19. A solução de transporte institucional busca promover autonomia e eficiência administrativa às SPMs e OPMs, permitindo que as gestoras desempenhem suas funções de forma ágil, segura e contínua. A disponibilização de veículos próprios viabiliza:

2.19.1. Deslocamento de equipes técnicas para visitas de campo, acompanhamento de casos e ações de prevenção;

2.19.2. Atendimento descentralizado às mulheres em situação de vulnerabilidade ou violência, especialmente em áreas rurais ou de difícil acesso;

2.19.3. Participação em formações, reuniões e eventos interinstitucionais, possibilitando que as gestoras participem de reuniões com órgãos de justiça, segurança pública, educação, assistência social e saúde, fortalecendo a rede de proteção e ampliando a efetividade dos serviços.

2.19.4. Viabiliza o transporte de materiais, campanhas educativas e equipamentos institucionais;

2.19.4. Promover maior capilaridade e integração das políticas públicas para as mulheres no território nacional.

2.20. A escolha por veículos de porte popular e baixo custo operacional justifica-se pela viabilidade econômica, manutenção simplificada, menor consumo de combustível e adequação ao uso cotidiano nos municípios. Trata-se de uma solução sustentável e de rápida implementação, que otimiza os recursos públicos e amplia o alcance territorial da política para as mulheres.

2.21. Além de seus benefícios logísticos, a medida possui impacto simbólico e institucional, conferindo maior visibilidade às ações das gestoras municipais e fortalecendo a presença do Estado nos territórios. Ao dispor de transporte próprio, as equipes técnicas ganham autonomia de deslocamento, segurança operacional e maior capacidade de resposta às demandas emergenciais.

2.22. Do ponto de vista estratégico, a implantação da solução de transporte institucional contribui diretamente para:

2.22.1. Reduzir desigualdades regionais, ampliando a presença do poder público em municípios menores;

2.22.2. Reforçar a capilaridade das políticas públicas para as mulheres;

2.22.3. Fortalecer o pacto federativo no campo das políticas de gênero;

2.22.4. Promover a efetividade do Programa Nacional de Fortalecimento da Gestão de Políticas para as Mulheres, alinhado ao Plano Plurianual 2024–2027 (PPA) e aos compromissos do Governo Federal com a Agenda 2030 da ONU, especialmente o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 5 – Igualdade de Gênero.

2.23. Em síntese, a demanda busca viabilizar solução logística permanente, de natureza federativa, voltada ao fortalecimento da gestão e da capacidade institucional das políticas para as mulheres nos municípios brasileiros, consolidando a presença da política pública de gênero em todo o território nacional.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Secretaria Nacional de Articulação Institucional, Ações Temáticas e Participação Política	Andreza Silva Xavier

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Especificações técnicas mínimas dos veículos

4.1. Os bens deverão atender às seguintes especificações:

Item	Especificação Técnica
Características técnicas mínimas	Capacidade mínima para 05 (cinco) lugares
	5 (cinco)portas
	Cor branca, padronização visual do Ministério das Mulheres e logomarca do Governo Federal
	Grafismo/adesivação conforme imagens sugeridas anexas
	Data de fabricação/modelo igual ou posterior ao ano da assinatura do contrato. Aquisição de veículo novo de primeiro uso de fábrica e com modelo cuja versão seja a mais atualizada, evitando-se a aquisição de modelo anterior.
	Fabricado no Brasil ou Mercosul
Motorização	Mínimo 1.3 L
Direção	Assistida (hidráulica ou elétrica)
Cambio	CVT com modo manual, com no mínimo 5 velocidades a frente e 1 a ré
Suspensão	Dianteira independente e traseira independente ou semi-independente
Combustível	bicombustível (flex)
Potência (cv)	Mínimo de 107 CV álcool e 98 CV gasolina
Comprimento	Mínimo 3.94m, admitindo-se variação de 5% para menos
Altura	Mínimo 1.46m, admitindo-se variação de 5% para menos
Distância entre eixos	Mínimo 2.46m, admitindo-se variação de 5% para menos
Volume porta-malas	Mínimo 400 L admitindo-se variação de 5% para menos

Tanque de combustível	Mínimo 40 L, admitindo-se variação de 5% para menos
Pneus	Dianteiros e traseiros mínimos 175/55/R14, incluindo um estepe
Rodas	Rodas de aço com calotas, podendo ser de liga leve, incluindo um estepe
Airbag lateral	Preferencialmente
Airbag motorista	Sim
Airbag passageiro	Sim
Cinto de passageiro	Cinto de segurança de 3 pontos para todos os ocupantes, exceto o traseiro central que deverá ser de duas pontas
Alarme	Sim
Distribuição eletrônica de frenagem	Sim
Freios ABS	Sim
Ar-condicionado	Sim
Travas elétricas	Sim
Volante com regulagem de altura	Não
Entrada USB	Sim
Kit Multimídia	Rádio multimídia, entrada USB e/ou Bluetooth
No mínimo 1 (uma) tomada de força 12v	Sim
Bancos	Revestidos em tecido e apoio de cabeça para todos os assentos
Lavador elétrico de para-brisa dianteiro	Sim
Limpador com temporizador de no mínimo 3 velocidades	Sim

Desembaçador traseiro	Sim
Espelhos retrovisores de ambos os lados, com comandos internos mecânicos ou elétricos.	Sim
Vidros elétricos dianteiros	Sim
Vidros elétricos traseiros	Sim
Películas não reflexivas com nível de transparência mínima possível dentro do permitido pela legislação vigente e CONTRAN	Não
Iluminação interna	Com regulagem manual podendo escolher entre “ligado”, “ligar ao abrir a porta” e “desligado” e iluminação no porta-malas.
Protetor de cárter	Sim
Para-choques dianteiros e traseiros	Sim
Jogo de tapetes	Sim
Demais equipamentos de série não especificados e equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN e em conformidade com o PROCONVE	Sim
Licenciamento e Emplacamento	Entregues prontos para uso, com documentação regularizada

Critérios de sustentabilidade

4.2. Além dos critérios eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser observados os seguintes requisitos, em conformidade com o *Guia Nacional de Contratações Sustentáveis*:

4.3. Utilização de bens constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, bioderadável, conforme ABNT NBR - 15448-1 e 15448-2.

4.4. Utilização de bens, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantira máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

4.5. Utilização de bens que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalante (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

4.6. Observância dos requisitos ambientais para a obtenção de certificação do instituto nacional de metrologia, normalização e qualidade industrial - INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

4.7. Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resolução CONAMA n° 18, de 06/05/1986, Resolução CONAMA 490, de 16 de novembro de 2018 e Resolução CONAMA 492, de 20 de dezembro de 2018, complementações e alterações supervenientes.

4.8. Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA n° 1, de 11/02/1993, n. 08/1993, n. 17/1995, n° 272/2000 e n. 242/1998 e legislação superveniente e correlata.

4.9. Só será admitida a oferta de veículos automotor que utilize o combustível renovável (biocombustível), inclusive mediante tecnologia "flex", nos termos da Le n.º 9.660, de 1998.

4.10. Observância dos preceitos regulamentares dos órgãos oficiais nacionais e trânsito, nos aspectos relacionados à iluminação, sinalização e segurança (Código de Trânsito Brasileiro, e demais legislações pertinentes)

4.11. Observar o disposto na Lei nº 9.660/1998, que determina que os veículos leves adquiridos para compor a frota oficial utilizem combustíveis renováveis (excetuadas as hipóteses previstas no §2º do art. 1º). Assim, os veículos deverão ser movidos por, pelo menos, um combustível renovável — etanol, bicombustível ou eletricidade — ainda que em conjunto com combustíveis fósseis, na modalidade “flex”.

4.12. Só será admitida a oferta de veículo que possua eficiência energética equivalente a um veículo com a Etiqueta da categoria A (mais eficiente) do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBE Veicular).

4.13. Os padrões mínimos de emissão de poluentes (NMHC, CO, NOx), gases de efeito estufa (CO), consumo de combustível (Km/l) e consumo energético deverão atender às exigências do Regulamento de Avaliação da Conformidade para Veículos Leves, estabelecido pela Portaria Inmetro nº 377/2011 e suas alterações.
A comprovação dos valores será feita mediante a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE), emitida pelo Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBEV/Inmetro).

4.14. Os veículos deverão possuir nível de emissão de poluentes dentro dos limites do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (PROCONVE), conforme Resolução Conama nº 16/1986 e Portaria Inmetro nº 522/2013, sendo exigida a ENCE com, no mínimo, uma estrela, como comprovação de conformidade.

4.15. As empresas contratadas deverão observar integralmente as normas de saúde, higiene e segurança do trabalho expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, juntamente com as diretrizes contidas no Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS) do Ministério das Mulheres, bem como as normas técnicas aplicáveis aos seus processos produtivos e administrativos.

Padronização

4.16. A contratação deve seguir o princípio da padronização, previsto no art. 40, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021, garantindo uniformidade nas especificações técnicas e condições de manutenção, assistência técnica e garantia. Não se aplica divisão em cotas para ME/EPP, conforme o art. 48 da LC nº 123/2006, em razão da natureza unitária do objeto.

Uso e responsabilidades

4.17. Os veículos terão uso institucional restrito às SPMs e OPMs, sendo vedada sua utilização para fins particulares ou alheios às políticas públicas para as mulheres.

4.18. O descumprimento das condições de uso poderá acarretar reversão da doação e aplicação de medidas administrativas cabíveis.

4.19. O município beneficiário será responsável por todas as despesas de manutenção, abastecimento, tributos, infrações e eventuais danos decorrentes do uso dos veículos.

Garantia, entrega e prazos

4.20. **Garantia mínima:** 36 (trinta e seis) meses, conforme fabricante;

4.21. **Entrega:** os veículos, objeto deste certame, deverão ser entregues em Brasília/DF, em endereço apresentado pelo licitante vencedor, onde a Comissão de Recebimento Definitivo, designada pela autoridade competente, irá verificar se o objeto entregue atende a todas as exigências do edital e do contrato. Adicionalmente, os carros deverão estar devidamente emplacados, licenciados, plotados, segurados e com o tanque cheio, prontos para uso institucional.

4.22. **Prazo estimado:** início da execução previsto para **março de 2026**.

Da participação dos Consórcios

4.23. Não será admitida a possibilidade de empresas concorrerem em consórcio, considerando que a experiência prática demonstra que as licitações que permitem essa participação são aquelas que envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica, o que não é o caso desta contratação.

Da participação das Cooperativas

4.24. Não devem participar, considerando que o fornecimento de veículos envolve operações tributadas por **ICMS**, necessidade de integração ao sistema do fabricante, obrigação de repasse de tributos típicos de revendedores autorizados e as Cooperativas, via de regra, não se enquadram na cadeia tributária de concessionárias ou distribuidoras. Ademais, o objeto exige natureza empresarial incompatível com a finalidade societária das cooperativas (Lei n.º 5.764/71)

Conformidade legal

4.25. A contratação observará:

4.25.1. **Lei n.º 14.133/2021:** Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

4.25.2. **Decreto n.º 11.462/2023:** Regulamenta o Sistema de Registro de Preços;

4.25.3. **Lei n.º 9.660/1998:** uso de combustíveis renováveis na frota oficial;

4.25.4. **Portaria Inmetro núm. 377/2011** e **Portaria Inmetro n.º 522/2013:** eficiência energética e emissões;

4.25.5. **Resolução Conama n.º 16/1986: c**ontrole de poluição veicular;

4.25.6. **Lei n.º 8.078/1990: Código de Defesa do Consumidor**, quanto à garantia e assistência técnica.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Em atendimento ao art. 44 da Lei n.º 14.133/2021 e ao disposto na Instrução Normativa SEGES/ME n.º 58/2022, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar soluções disponíveis, práticas contratuais e parâmetros técnicos e econômicos relacionados à demanda de transporte institucional voltada ao fortalecimento das políticas públicas para as mulheres.

5.2. Foram consideradas diferentes alternativas, incluindo aquisição direta, locação de veículos e adesão a Atas de Registro de Preços (ARPs) de outros órgãos públicos, bem como verificadas as condições de viabilidade operacional, econômica e logística para cada opção.

Análise das soluções possíveis

5.3. Solução 1 – Locação de veículos

Aspecto	Avaliação
Atendimento aos requisitos	Parcial – embora a locação possa atender momentaneamente à demanda de transporte, não atende ao objetivo de doação e fortalecimento institucional das SPMs/OPMs.
Vantagens	Manutenção e riscos de utilização sob responsabilidade da contratada; substituição imediata em caso de falhas.
Desvantagens	Alto custo mensal; ausência de ganho patrimonial; inviabilidade jurídica para doação posterior; dependência de gestão contratual contínua.
Conclusão	Solução inadequada, pois não atende ao caráter permanente e federativo da política pública.

5.4. Solução 2 – Aquisição direta de veículos

Aspecto	Avaliação
Atendimento aos requisitos	Integral – a aquisição garante o atendimento pleno das especificações técnicas e permite a formalização de **Termos de Doação com Encargos** para os municípios beneficiários.
Vantagens	Bem passa a integrar o patrimônio público até a efetiva doação; entrega imediata às beneficiárias; economia a médio prazo; ampla concorrência de fornecedores no mercado nacional.
Desvantagens	Custo inicial mais elevado; necessidade de gestão do processo licitatório e controle patrimonial até a transferência definitiva.
Conclusão	Solução mais vantajosa sob os aspectos técnico, econômico e social, pois garante autonomia, sustentabilidade e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

5.5. Solução 3 – Adesão a atas de registro de preços (ARP)

Aspecto	Avaliação
Atendimento aos requisitos	Integral – possibilidade de atender ao objeto de forma célere, mediante carona em atas federais vigentes e compatíveis.
Vantagens	Rapidez na execução; dispensa de nova licitação; possibilidade de negociação direta com fornecedores; aproveitamento de condições comerciais vantajosas.
Desvantagens	Necessidade de confirmação de saldo e anuência do órgão gerenciador; eventual divergência entre as especificações técnicas e o objeto pretendido.
Conclusão	Solução preferencial de curto prazo, desde que assegurada compatibilidade técnica e disponibilidade de quantitativo suficiente.

5.6. Solução 4 – Serviços de transporte por aplicativo

Aspecto	Avaliação
Atendimento aos requisitos	Inadequado – não atende ao propósito institucional e federativo da ação.
Vantagens	Nenhum investimento inicial; flexibilidade de uso em áreas urbanas.
Desvantagens	Alto custo recorrente; indisponibilidade em áreas rurais; falta de controle sobre a padronização e segurança do serviço.
Conclusão	Alternativa não aplicável ao contexto da política pública.

Conclusão da análise de mercado

5.7. A partir da análise comparativa, a aquisição direta ou adesão a atas de registro de preços federais configuram-se como as soluções mais adequadas. Ambas asseguram celeridade, padronização técnica e segurança jurídica, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos nos arts. 11 e 18 da Lei nº 14.133/2021.

5.8. O mercado de veículos populares é amplamente competitivo e consolidado, com diversas montadoras e concessionárias aptas a fornecer veículos dentro das especificações solicitadas. Os preços de referência foram identificados com base em cotações médias obtidas junto a fornecedores credenciados e em atas federais vigentes, oscilando entre R$ 100.000,00 e R$ 120.000,00 por unidade, variando conforme o modelo, especificações e prazos de entrega.

5.9. Em atendimento ao disposto no Art. 44 da Lei 14.133/2021, foram pesquisadas no mercado e em outros órgãos e entidades soluções diversas para a demanda, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração e aos requisitos apresentados no presente estudo.

5.10. Considerando a diversidade de itens e a análise de necessidades apontar para solução óbvia (a aquisição do veículo) não foram identificadas soluções diversas para atender as demandas.

5.11. Consulta a contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas: Observa-se que existem algumas contratações prontas, por meio de atas de registro de preços, permitindo a adesão.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A presente demanda tem por objetivo prover solução de transporte institucional destinada ao fortalecimento das Secretarias e Organismos de Políticas para as Mulheres (SPMs e OPMs), no âmbito do Programa de Fortalecimento da Gestão de Políticas para as Mulheres, conforme disposto na Portaria GM/MMulheres n.º 441/2025 e operacionalizado pelo Edital n.º 7/2025.

6.2. A solução abrange a contratação de bens comuns voltados à mobilidade e logística institucional, observando os parâmetros técnicos estabelecidos nos estudos de necessidade e compatibilidade orçamentária, bem como os princípios da eficiência, economicidade e sustentabilidade.

Estratégia de contratação

6.7. A definição da contratação, pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), na modalidade Pregão Eletrônico favorece a ampla participação de fornecedores, promovendo melhores condições comerciais, permitindo que as compras sejam realizadas de forma escalonada, conforme a liberação de recursos orçamentários.

6.8. Dessa forma, a estratégia busca assegurar que a contratação seja realizada pela via mais eficiente e vantajosa à Administração, observando as diretrizes do Plano Anual de Contratações (PAC) e os objetivos do Programa.

Modelo de execução

6.9. O prazo de entrega dos bens, devidamente licenciados, emplacados e plotado, será 45 (quarenta e cinco) dias úteis, contados da ordem de fornecimento, devendo ocorrer por remessa, mediante emissão de Ordem de Fornecimento.

6.10. As entregas serão condicionadas à existência de dotação orçamentária específica, considerando que o exercício de 2026 estará sujeito ao período de defeso decorrente das restrições impostas pelo calendário eleitoral.

Caso não seja possível cumprir o prazo de entrega estabelecido, a contratada deverá comunicar formalmente as razões justificadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, arcando com o ônus decorrente do atraso, a fim de possibilitar a análise de eventual pleito de prorrogação de prazo, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior.
6.11. A contratada deverá arcar integralmente com os custos e despesas referentes ao licenciamento, emplacamento e demais encargos dos veículos, sendo tais custos condicionados ao recebimento definitivo do objeto.
6.13. A entrega dos veículos deverá ocorrer no local designado pela contratada para o devido recebimento formal pelo Ministério das Mulheres em Brasília-DF, com todos os custos de transporte, não sendo admitida qualquer cobrança adicional à Administração contratante.

Natureza do objeto

6.14. O objeto é classificado como bem comum, nos termos do parágrafo único do art. 6º da Lei n.º 14.133/2021, por tratar-se de item padronizado, amplamente disponível no mercado e com especificações técnicas usuais.

6.15. Os bens devem observar os padrões de desempenho e qualidade definidos pela Administração, não se enquadrando como bens de luxo, conforme disposto no Decreto n.º 10.818/2021.

Considerações finais

6.16. A solução proposta visa garantir mobilidade institucional, autonomia administrativa e fortalecimento da gestão pública local, consolidando a capacidade de execução das políticas para as mulheres nos municípios brasileiros.

6.17. A adoção de um modelo flexível (que contemple tanto o Pregão Eletrônico quanto a adesão a atas federais vigentes) assegura celeridade, conformidade e economicidade, mantendo o alinhamento com os objetivos estratégicos do Ministério das Mulheres e com a política de governança das contratações públicas federais.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. A demanda busca atender municípios com até 100.000 habitantes, priorizando aqueles com maior porcentagem de pessoas inscritas no Cadastro Único (CADÚNICO) em relação ao total da população do município, conforme estimativa populacional anual do IBGE e estrutura institucional incipiente. As unidades contempladas receberão veículos destinados à execução de ações e deslocamentos institucionais no âmbito das políticas para as mulheres, especialmente no fortalecimento das Secretarias e Organismos de Políticas para Mulheres (SPM e OPM).

Critérios utilizados para estimativa:

7.2. **Necessidade operacional:** A estimativa considera a abrangência nacional do programa e o quantitativo de municípios potencialmente elegíveis conforme os critérios do edital. A prioridade recai sobre aqueles que apresentem carência de infraestrutura e logística institucional.

7.3. **Capacidade orçamentária:** Conforme previsão orçamentária da Ação 21GF – *Fomento à Participação Efetiva das Mulheres nos Espaços de Poder e Decisão*.

> 7.3.1. Dessa forma, a quantidade final a ser contratada dependerá do valor unitário obtido na contratação, podendo variar de acordo com a modalidade (Pregão Eletrônico ou adesão à Ata de Registro de Preços).

7.4. **Características técnicas dos bens:** Os veículos deverão atender aos parâmetros técnicos definidos no edital, como carroceria tipo sedan, motorização mínima de 1.0 flex, potência igual ou superior a 70 cv, direção assistida, ar-condicionado, airbag duplo, freios ABS e autonomia mínima de 400 km.

7.5. **Distribuição federativa:** A alocação dos bens observará critérios de equidade territorial, priorizando o atendimento de municípios de diferentes regiões do país, especialmente aqueles situados em áreas rurais ou de difícil acesso.

7.6. **Eficiência e sustentabilidade:** Foram considerados fatores de baixo consumo de combustível, manutenção simplificada e emissões reduzidas de poluentes, conforme diretrizes da Política Nacional de Sustentabilidade da Administração Pública.

Memória de cálculo e estimativa:

7.7. Com base nas informações do Edital de Chamamento Público nº 7/2025, que tem por objeto a seleção e classificação de municípios para recebimento de doação de veículos automotores para utilização exclusiva de Secretarias Municipais e/ou Organismos Municipais de Políticas para as Mulheres, estima-se a aquisição de veículos automotores novos, 0 km, equivalente ao quantitativo de classificados no chamamento público, de acordo com o valor unitário obtido na contratação e na dotação orçamentária disponível.

7.8. A quantidade final será dimensionada conforme:

> 7.8.1. o **resultado da seleção dos municípios beneficiários**;
>
> 7.8.2. o **valor de mercado atualizado dos veículos elegíveis; e**
>
> 7.8.3. a **dotação orçamentária disponível.**

Síntese:

7.9. Assim, a presente estimativa não fixa número absoluto de unidades, mas estabelece um **intervalo máximo projetado**, condicionado ao **resultado do chamamento público** e à **escolha da modalidade de contratação mais vantajosa**. Essa abordagem assegura flexibilidade para adequar a execução do programa à realidade do mercado e aos limites financeiros vigentes, mantendo o foco na **entrega de solução de transporte institucional eficiente e economicamente sustentável**.

Dos municípios contemplados

7.10. No que se refere à análise técnica preliminar sobre o quantitativo de municípios a serem contemplados com os veículos, bem como à demanda que fundamenta as aquisições, verificase que, em 2023, o Ministério das Mulheres identificou 812 (oitocentos e doze)

Secretarias ou Organismos de Políticas para as Mulheres (SPMs) formalmente instituídos, correspondentes a 14,5% dos municípios brasileiros. Esse processo de expansão intensificou-se com a retomada das políticas federais de fortalecimento institucional. Em julho de 2024, o número de SPMs subiu para 947 (novecentos e quarenta e sete), alcançando 17% dos municípios. Posteriormente, o Mapeamento de Estruturas de Políticas para as Mulheres registrou 1.113 (mil, cento e treze) organismos em janeiro de 2025 e 1.306 (mil, trezentos e seis) em junho de 2025, evidenciando crescimento contínuo e consistente da institucionalização das políticas para as mulheres em âmbito municipal.

7.11. Diante desse cenário, o Edital de Chamamento Público n.º 07/2025 (SEI 21260.003591/202542) foi estruturado para selecionar e classificar municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes, conforme dados do IBGE, para o recebimento dos veículos automotores a serem adquiridos por meio deste procedimento licitatório. Os veículos destinam-se ao uso exclusivo das Secretarias Municipais e/ou Organismos Municipais de Políticas para as Mulheres, visando ampliar sua capacidade de atuação.

7.12. Na primeira etapa do Edital, voltada a comprovação de atendimento aos requisitos editalícios, inscreveram-se 846 (oitocentos e quarenta e seis) municípios, dos quais 400 (quatrocentos) foram habilitados para etapa 2. Esses municípios demonstram possuir: a) Secretaria ou Organismo Municipal de Política para Mulheres formalmente instituído; b) Conselho Municipal de Direitos da Mulher ativo; c) população igual ou inferior a 100.000 (cem mil) habitantes, conforme dados do IBGE. Adicionalmente, atestaram, por autodeclaração assinada pelo(a) prefeito(a), não terem sido beneficiados, nos últimos três anos, por chamamentos públicos nacionais com objeto idêntico. Na segunda etapa do Edital, dos 400 municípios convocados, 366 (trezentos e sessenta e seis) enviaram as declarações complementares para avaliação e pontuação conforme os critérios de tempo de existência da Secretaria ou Organismo de Política para Mulheres (de 1 até 5 pontos) e do Conselho Municipal de Direitos da Mulher (de 1 até 3 pontos); realização da etapa municipal da Conferência de Política para Mulheres (de 0 até 2 pontos); existência de Plano Municipal de Políticas para Mulheres (de 0 até 2 pontos); Plano de Utilização do Veículo (de 0 até 2 pontos) e pontuação referente a porcentagem de pessoas inscritas no Cadastro Único em relação ao total da pontuação do município avaliado (de 1 até 4 pontos) elencando os municípios com uma pontuação mínima de 6 pontos até a pontuação máxima de 18 pontos; das propostas municipais enviadas na segunda etapa, 289 (duzentos e oitenta e nove) foram classificadas no intervalo de pontos citados anteriormente e estão aptas para receber os veículos.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 10.000.000,00

8.1. Com base nas informações constantes do Edital n.º 7/2025, e considerando os parâmetros técnicos definidos para os bens a serem contratados, estima-se, aproximadamente, que o valor global necessário para a implementação da solução de transporte institucional seja de até R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

8.2. Essa estimativa foi elaborada, pela equipe de planejamento, a partir de pesquisas de mercado preliminares e da média de valores praticados em contratações federais similares, obtidas por meio de atas de registro de preços e processos licitatórios disponíveis em órgãos da Administração Pública Federal. Os valores médios observados para veículos de características equivalentes (tipo sedan popular, motor 1.0 flex, 05 (cinco) portas, equipados com direção assistida, ar-condicionado, freios ABS e airbags frontais) variam entre R$ 95.000,00 e R$ 120.000,00 por unidade, conforme variação de marca, modelo e local de entrega.

8.3. Considerando a dotação orçamentária prevista na Ação 21GF – Fomento à Participação Efetiva das Mulheres nos Espaços de Poder e Decisão, o montante estimado de R$ 10 milhões possibilitará em média a aquisição de 100 veículos, podendo variar o quantitativo de unidades, conforme o valor unitário obtido no certame ou em eventual adesão a Ata de Registro de Preços vigente.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. A presente solução não se mostra passível de parcelamento, considerando a natureza homogênea do objeto e a necessidade de padronização técnica e visual dos bens que compõem a solução de transporte institucional.

9.2. A contratação unificada assegura a compatibilidade entre os veículos quanto às especificações de desempenho, segurança, manutenção e identidade visual, conforme previsto no Edital n.º 7/2025 e nas diretrizes do Ministério das Mulheres para doação com encargos a municípios selecionados.

9.3. O parcelamento do objeto poderia gerar distorções nas especificações técnicas e visuais dos bens, dificultando o controle da execução contratual, a padronização da frota e a equalização dos custos de manutenção e assistência técnica, além de comprometer a economia de escala e a uniformidade na aplicação dos recursos orçamentários.

9.4. Nos termos do art. 40, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021, é vedado o fracionamento do objeto com o intuito de afastar a modalidade licitatória cabível ou reduzir artificialmente a competitividade. Assim, a opção pela contratação integrada e padronizada mostra-se mais eficiente e vantajosa para a Administração Pública, assegurando a racionalização dos processos e a efetividade na entrega da solução.

9.5. Dessa forma, a contratação ocorrerá por remessa, a depender do orçamento disponível, contemplando à implementação da solução de transporte institucional, de forma a garantir uniformidade técnica, otimização de recursos e gestão simplificada no acompanhamento da execução e das doações subsequentes.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. A presente contratação não possui dependência direta de outros contratos vigentes, tampouco se vincula a contratações paralelas de mesma natureza no âmbito do Ministério das Mulheres. Entretanto, ela guarda correlação temática e funcional com iniciativas e instrumentos administrativos relacionados ao Programa de Fortalecimento da Gestão de Políticas para as Mulheres, instituído pela Portaria GM/MMulheres nº 441/2025 e operacionalizado pelo Edital nº 7/2025.

10.2. Trata-se de uma ação **complementar e estruturante** no conjunto de medidas voltadas ao fortalecimento institucional das Secretarias e Organismos de Políticas para as Mulheres (SPMs e OPMs), cujas execuções podem envolver instrumentos correlatos, como:

10.2.1. **Edital n.º 7/2025**, que define os critérios de seleção e formalização dos Termos de Doação com Encargos; e

10.2.2. **Processos administrativos de repasse ou apoio técnico**, relacionados à entrega dos veículos e à execução dos encargos previstos nos termos de doação.

10.3. A solução proposta, portanto, integra o conjunto de ações finalísticas da Secretaria Nacional de Articulação Institucional, Ações Temáticas e Participação Política -SENATP, em articulação com a Coordenação-Geral de Secretarias de Política para as Mulheres - CGSPM, mas mantém autonomia técnica e orçamentária, não havendo interdependência de execução com contratos de natureza distinta.

10.4. Dessa forma, ainda que correlata a outras iniciativas do Programa, a presente contratação não depende de outras contratações para sua viabilidade, sendo executável de forma autônoma.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A presente contratação está alinhada ao Planejamento Estratégico Institucional do Ministério das Mulheres e às diretrizes do Plano Plurianual (PPA) 2024–2027, notadamente no que se refere ao fortalecimento das políticas públicas voltadas à igualdade de gênero, à promoção dos direitos das mulheres e ao enfrentamento à violência.

11.2. A ação está vinculada à Ação Orçamentária 21GF – Fomento à Participação Efetiva das Mulheres nos Espaços de Poder e Decisão, integrante do Programa Igualdade de Decisão e Poder para as Mulheres, que visa estruturar, ampliar e fortalecer os mecanismos de gestão e execução das políticas de gênero em âmbito municipal.

11.3. A contratação também contribui para o cumprimento de metas institucionais e compromissos internacionais assumidos pelo Governo Federal, em especial os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, com destaque para o ODS 5 – Igualdade de Gênero e o ODS 10 – Redução das Desigualdades.

11.4. Assim, a solução de transporte institucional prevista encontra-se plenamente alinhada às estratégias de planejamento e às políticas públicas setoriais do Ministério das Mulheres, atuando de forma transversal na consolidação de uma rede nacional de fortalecimento institucional das Secretarias e Organismos de Políticas para as Mulheres (SPMs e OPMs).

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A presente contratação, voltada à implementação de solução de transporte institucional, visa apoiar de forma direta a estruturação, a mobilidade e a eficiência operacional das Secretarias e Organismos Municipais de Políticas para as Mulheres (SPMs e OPMs), por meio da doação de veículos automotores do tipo sedan, zero quilômetro, adquiridos com recursos orçamentários da ação 21GF – Fomento à Participação Efetiva das Mulheres nos Espaços de Poder e Decisão.

12.2. Os principais benefícios esperados com a execução desta iniciativa são:

12.2.1. **Apoiar a estruturação administrativa e operacional** das SPMs e OPMs, garantindo meios adequados para a execução das políticas públicas para as mulheres em âmbito local;

12.2.2. **Ampliar a capacidade de deslocamento das equipes técnicas municipais**, permitindo maior cobertura territorial e eficiência no acompanhamento das ações e programas;

12.2.3. **Favorecer a expansão e a presença institucional** das políticas públicas para as mulheres em regiões com maior vulnerabilidade e de difícil acesso;

12.2.4. **Dar suporte logístico à execução de programas, projetos e campanhas** voltadas à promoção dos direitos das mulheres e ao enfrentamento à violência contra as mulheres;

12.2.5. **Reduzir custos com transporte terceirizado e locações esporádicas**, promovendo economia e melhor uso dos recursos públicos;

12.2.6. **Fortalecer a integração intersetorial**, facilitando a articulação entre as políticas de segurança pública, assistência social, educação, saúde e justiça;

12.2.7. **Contribuir para a sustentabilidade ambiental**, por meio da adoção de veículos com menor emissão de poluentes e maior eficiência energética;

12.2.8. **Reforçar a legitimidade e a visibilidade institucional** das gestoras municipais, conferindo maior reconhecimento público e fortalecendo a presença do Estado nos territórios.

12.3. De forma ampla, a disponibilização dos veículos contribuirá para aperfeiçoar a capacidade de resposta do poder público local, promover maior capilaridade das ações governamentais e consolidar a política nacional de fortalecimento das estruturas municipais de gênero, garantindo efetividade e continuidade às iniciativas do Programa de Fortalecimento da Gestão das Políticas para as Mulheres.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Para viabilizar a contratação e assegurar a execução adequada da solução de transporte institucional prevista, serão adotadas as seguintes providências administrativas e técnicas:

Análise jurídica e orçamentária:

13.2. Submissão do processo à Consultoria Jurídica do Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos (CONJUR/MGI), para análise prévia da minuta do edital e dos instrumentos contratuais;

13.2. Validação orçamentária pela Coordenação de Orçamento e Finanças (COF/MMULHERES), com verificação da disponibilidade de recursos na ação orçamentária 21GF – Fomento à Participação Efetiva das Mulheres nos Espaços de Poder e Decisão.

Publicação e execução do Edital n.º 7/2025

13.3. Condução da fase de seleção dos municípios beneficiários, sob responsabilidade da Secretaria Nacional de Articulação Institucional, Ações Temáticas e Participação Política - SENATP, conforme critérios definidos no edital, priorizando municípios com até 100.000 habitantes, que possuam Secretaria de Políticas para as Mulheres ou Organismo de Políticas para as Mulheres e Conselho dos Direitos da Mulher.

Definição da estratégia de aquisição e logística de entrega dos bens

13.4. Caso confirmada a aquisição direta, planejar a logística de entrega e o cronograma de recebimento dos veículos;

13.5. Em caso de adesão a ARP, formalizar a solicitação de carona junto ao órgão gerenciador e acompanhar a execução contratual.

Acompanhamento e monitoramento da execução

13.6. Designação formal dos fiscais técnicos e administrativos para acompanhamento da execução do contrato e do cumprimento dos encargos de doação;

13.7. Integração dos registros da entrega, tombamento e transferência dos bens, para fins de controle patrimonial e prestação de contas.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. A presente contratação observa as diretrizes de sustentabilidade ambiental previstas na Lei n.º 14.133/2021, no Decreto n.º 7.746 /2012, na Instrução Normativa SEGES/ME n.º 10/2020, bem como no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, assegurando a adoção de medidas que reduzam o impacto ambiental decorrente da produção, uso e descarte dos bens adquiridos.

14.2. Embora a natureza do objeto envolva a aquisição de veículos automotores, potenciais impactos ambientais foram avaliados e mitigados conforme os seguintes aspectos:

Consumo e Emissões

14.3. Os veículos a serem contratados deverão possuir motores de baixa emissão de poluentes, em conformidade com o Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (PROCONVE) e com o Regulamento de Avaliação da Conformidade do Inmetro.

14.4. Será priorizada a aquisição de modelos com menor consumo de combustível e maior eficiência energética, conforme classificação do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBEV/Inmetro).

Sustentabilidade Energética

14.5. A especificação técnica prevê a seleção de veículos bicombustíveis (etanol/gasolina) ou equivalentes, garantindo o uso de combustíveis renováveis e reduzindo a dependência de derivados fósseis, conforme a Lei nº 9.660/1998.

14.6. Essa medida contribui diretamente para a diminuição da emissão de CO, promovendo a transição para uma matriz energética mais limpa e compatível com os compromissos do Brasil na Agenda 2030 da ONU (ODS 13 – Ação Contra a Mudança Global do Clima).

Ciclo de Vida e Manutenção

14.7. Os veículos deverão possuir garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses e rede de assistência técnica nacional, assegurando manutenção preventiva e corretiva que minimize o descarte prematuro de peças e componentes.

14.8. A adoção de práticas de manutenção regular prolongará a vida útil dos bens, reduzindo o impacto ambiental do ciclo de reposição.

Produção e Logística

14.9. Serão priorizados veículos de fabricação nacional ou do Mercosul, reduzindo emissões de transporte e incentivando a produção regional sustentável.

14.10. A logística de entrega deverá observar princípios de eficiência energética e menor pegada de carbono, com planejamento que evite deslocamentos desnecessários e concentração de entregas por região.

14.11. Os veículos contratados serão submetidos, ainda, a ensaio de eficiência energética, consoante estabelecido na NT SENASP n.º 006/2022.

14.12. O edital deverá prever que o CONTRATADO observará a legislação ambiental vigente, no que couber.

Em complemento, importante esclarecer que o envelhecimento da frota intensifica o aumento da emissão de poluentes resultantes da queima de combustível, considerando o desgaste dos motores e seus componentes. Nesses termos, uma frota composta por veículos novos e mais modernos resulta em menor impacto ambiental.

Por fim, não vislumbramos impactos ambientais passíveis de mitigação no presente estudo, a não ser aqueles já normatizados para a produção regular de veículos automotores.

15. Utilização de SRP

15.1. A presente contratação visa à aquisição de solução de transporte para atender às necessidades do Ministério das Mulheres, de forma eficiente, econômica e planejada.

15.2. Assim, a opção pelo Sistema de Registro de Preços (SRP) está amparada no art. 82 da Lei n.º 14.133/2021 e no Decreto n.º 11.462 /2023, que regulamenta sua aplicação. A adoção do SRP se justifica pelos seguintes motivos:

15.2.1. **Demanda variável e descentralizada:** os veículos serão utilizados por diferentes unidades administrativas, com necessidades que podem variar ao longo do exercício.

15.2.2. **Aquisição conforme disponibilidade orçamentária**: o SRP permite que as compras sejam realizadas de forma escalonada, conforme a liberação de recursos financeiros.

15.2.3**. Eficiência administrativa**: a centralização do processo licitatório reduz custos operacionais e evita a repetição de procedimentos em diferentes órgãos.

15.2.4. **Maior competitividade e economicidade**: o modelo favorece a ampla participação de fornecedores, promovendo melhores condições comerciais.

15.2.5**. Flexibilidade na contratação**: o registro de preços possibilita contratações conforme a demanda real, evitando aquisições desnecessárias ou em excesso.

15.3. Dessa forma, o SRP se apresenta como a alternativa mais adequada para garantir a **eficiência, economicidade e transparência** na aquisição de veículos, atendendo aos princípios da Administração Pública.

Da não publicação da Intenção de Registro de Preços

15.4. A Intenção de Registro de Preços (IRP) tem como finalidade permitir à Administração tornar pública suas intenções de realizar licitação na modalidade Pregão pelo sistema de Registro de Preços, com a participação de outros órgãos governamentais que tenham interesse em contratar o mesmo objeto mediante um único procedimento, possibilitando alcançar melhores preços por meio de economia de escala decorrente da definição de um quantitativo estimado maior.

15.5. Quanto à obrigatoriedade de divulgação da IRP, registra-se que a Lei 14.133/2021, em seu art. 86, § 1º, admite a dispensa da intenção de registro de preços quando o órgão for o único contratante, como se observa a partir da leitura do seguinte dispositivo legal:

> Art. 86º (...) §1º: o procedimento previsto no *caput* deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.

15.6. Assim, embora seja regra a divulgação da Intenção de Registro de Preços pelos órgãos e entidades, em razão da finalidade de tal procedimento, é perfeitamente cabível o seu afastamento, quando o órgão for o único contratante. Como o objeto será de uso exclusivo, uma vez que o veículo será entregue com a adesivagem do Ministério das Mulheres, entende-se que esse órgão será o único contratante.

15.7. Diante do exposto, o Ministério das Mulheres **optou pela não divulgação da presente IRP**, contudo, **autoriza-se a sua adesão**, desde que verificadas a viabilidade técnica, a vantajosidade econômica e a regularidade jurídica do pedido.

Da vigência da Ata de Registro de Preços

15.8. O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

15.9. A vigência estabelecida no subitem anterior **poderá ser prorrogada, por igual período (mais 12 meses)**, mediante a devida formalização por termo aditivo e com a anuência do fornecedor registrado, desde que comprovada a manutenção da vantagem econômica e o interesse da Administração Pública.

15.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

Da renovação do quantitativo

Consoante Parecer n.º 00075/2024/DECOR/CGU/AGU, "há a possibilidade da renovação do quantitativo originalmente registrado em caso de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços (ARP) desde que seja comprovada a manutenção do preço vantajoso, haja previsão expressa no ato convocatório e na ata de registro de preços, o tema tenha sido tratado na fase do planejamento da contratação e a prorrogação da ata de registro de preços seja celebrada por termo aditivo dentro do prazo de sua vigência"

16. Período de Defeso Eleitoral

A aquisição de veículos prevista neste Estudo Técnico Preliminar (ETP) levou em consideração o contexto jurídico vigente durante o período de defeso eleitoral, que compreende os três meses anteriores ao primeiro turno das eleições, que estão previstas para outubro de 2026 e, se estende até o encerramento do segundo turno, se houver.

Nesse intervalo, a Lei n.º 9.504/1997 estabelece restrições a diversas condutas de agentes públicos, visando preservar a igualdade entre candidatos e impedir o uso indevido da máquina pública para fins eleitorais.
Entre as vedações aplicáveis ao período, destacam-se:

a proibição de publicidade institucional (exceto em casos de urgente necessidade pública reconhecida pela Justiça Eleitoral);

restrições relativas à celebração e execução de atos administrativos que possam caracterizar favorecimento político;

limitações à transferência voluntária de recursos entre entes federados, entre outras restrições específicas do art. 73 da Lei das Eleições.

Entretanto, tais vedações não impedem a continuidade das atividades administrativas essenciais, tampouco a realização de procedimentos de contratação que:

não envolvam publicidade institucional;

não constituam transferência voluntária de recursos;

não tenham potencial de desequilíbrio eleitoral;

sejam necessários à manutenção, operação e continuidade dos serviços públicos.

Entende-se que a aquisição de veículos enquadra-se como contratação estritamente administrativa, destinada ao atendimento de necessidades permanentes da Pasta, como transporte institucional, suporte a equipes de campo, logística operacional e demais atividades essenciais. Além disso, não possui natureza promocional ou eleitoreira e não afeta o equilíbrio da disputa, desde que realizada de maneira regular, transparente e conforme a legislação eleitoral.

A jurisprudência e orientações legais reforçam que atos administrativos indispensáveis ao funcionamento da Administração, quando desprovidos de finalidade político-eleitoral e sem conotação promocional, podem ser praticados normalmente durante o defeso.

Diante disso, registra-se que a aquisição dos veículos é:

necessária à continuidade das atividades administrativas;

compatível com as restrições legais;

desprovida de finalidade eleitoral;

permitida dentro do período de defeso eleitoral, desde que observados os parâmetros legais e sem publicidade institucional associada ao ato.

Assim, o presente ETP justifica o prosseguimento da realização da contratação, em aderência com a Lei n.º 9.504/1997 e demais normas aplicáveis, assegurando a regularidade, a transparência e a continuidade dos serviços públicos.

17. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

17.1. Justificativa da Viabilidade

16.1. A contratação proposta é plenamente viável sob os aspectos técnico, operacional e orçamentário, atendendo aos objetivos institucionais do Ministério das Mulheres e às normas da Administração Pública Federal.

Viabilidade Técnica

16.2. A solução de transporte institucional é tecnicamente viável, considerando que:

16.2.1. O objeto (veículos automotores, tipo sedan, 0 km, licenciados, emplacados e com padronização visual) é bem comum, amplamente disponível no mercado nacional, conforme o §1º do art. 6º da Lei n.º 14.133/2021;

16.2.2. Há ampla rede de fornecedores e modelos compatíveis com os parâmetros de eficiência energética e sustentabilidade exigidos;

16.2.3. As especificações técnicas foram definidas de forma objetiva, conforme as diretrizes do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (PROCONVE) e dos padrões do Inmetro.

Viabilidade Operacional

16.3. A implantação da solução é operacionalmente factível, uma vez que:

16.3.1. O Edital n.º 7/2025 estabelece os critérios de seleção dos municípios beneficiários, simplificando as etapas subsequentes de execução;

16.3.2. A entrega e a destinação dos bens serão geridas pela Secretaria Nacional de Articulação Institucional, Ações Temáticas e Participação Política (SENATP) para controle patrimonial;

Viabilidade Jurídica

16.4. A contratação atende integralmente às disposições da Lei n.º 14.133/2021, do Decreto n.º 11.246/2022 e das Instruções Normativas SEGES/ME n.º 58/2022 e 81/2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP e a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital, respectivamente.

16.5. Além disso, o processo será submetido à análise jurídica da CONJUR/MMULHERES, assegurando conformidade normativa e legalidade do procedimento licitatório ou de adesão.

Viabilidade Orçamentária

16.6. O valor global estimado da contratação ocorrerá com recursos provenientes da ação orçamentária 21GF – Fomento à Participação Efetiva das Mulheres nos Espaços de Poder e Decisão.

16.7. A execução orçamentária fica condicionada à emissão da Declaração de Existência Orçamentária e ao cronograma de empenho da despesa.

Viabilidade Estratégica

16.8. A proposta está alinhada ao Programa de Fortalecimento da Gestão de Políticas para as Mulheres, instituído pela Portaria GM /MMulheres n.º 441/2025 e aos objetivos estratégicos do Plano Plurianual 2024–2027, que priorizam a equidade territorial e o fortalecimento institucional das políticas públicas de gênero.

18. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Despacho: Integrante Administrativo

RAFAEL RODRIGUES DA SILVA

Agente de contratação

Assinou eletronicamente em 10/02/2026 às 19:10:50.

Despacho: Integrante requisitante

ANDREZA SILVA XAVIER

Agente de contratação

Assinou eletronicamente em 10/02/2026 às 18:49:46.

Despacho: Integrante Técnica

ANA LUCIA NUNES ALVES

Agente de contratação

Assinou eletronicamente em 10/02/2026 às 18:59:54.